



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 02/2022

Processo nº 23764.002375/2022-91

Unidade Gestora: Setor de Gestão de Ensino (SEGE/GEP/HU-Furg) e Divisão de Enfermagem (DENF/GAS/HU-Furg)

CONVÊNIO Nº 02/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS DOS ESTUDANTES ÁREA DA SAÚDE DA UFPEL NO ÂMBITO DESTES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0030-88, com sede na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro, CEP: 96200-190, Rio Grande - RS, filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, doravante denominado **HU-FURG/EBSEH**, neste ato representada pela sua Superintendente, Sr^a Sandra Crippa Brandão, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n. ***.481.800-** e no RG sob o n. ***11246**, nomeada pela Portaria nº 08-SEI, de 8 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de Janeiro de 2018 e por seu Gerente, Tomás Dalcin, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. ***.929.270-** e no RG n. ***40792**, nomeado por Portaria-SEI nº 427, de 19 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço (Sede) nº 384, de 26 de março de 2018, ambos no uso das atribuições conferidas pelo ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, n. 01, bairro Porto, CEP: 96010-610, Pelotas - RS, doravante denominada **UFPEL**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Ensino, Dr^a Maria de Fátima Cossio, brasileira, separada, professora do magistério superior, inscrita no CPF sob o n. ***.654.620-** e no RG sob o n. ***74449**, em observância ao constante no Processo n. 23764.002375/2022-91, bem como às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, alterado pela Resolução do Conselho de Administração n. 155/2022, de 28 de abril de 2022 e dos normativos internos da Ebserh, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnica e operacional mútua entre os partícipes, visando a oferta de vagas de estágios obrigatórios para alunos da área da saúde vinculados à UFPEL no âmbito deste hospital universitário**, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Para fins de observância ao objeto desse convênio, esclarece-se que:

1.2.1. O objeto do convênio se amolda à atividade finalística da EBSEH, nos termos do art. 4º, incisos VII, VIII e IX, do [Estatuto Social](#) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH);

1.2.2. O convênio se limita a realização dos estágios obrigatórios ao corpo discente da área da saúde da UFPEL, sendo vedada a contratação para estágios não-obrigatórios;

1.2.3. O presente instrumento não contempla a realização de estágios, obrigatórios ou não, para discentes dos cursos de outras áreas, que não as da saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Convênio tem por objetivo, a concessão de estágios ao corpo discente da área da saúde da UFPEL, visando apoiar a formação de recursos humanos ao SUS, através das Universidades atendidas pela Rede EBSEH, por meio da disponibilização de campos de prática no HU-FURG/EBSEH, bem como proporcionar ao estudante a realização de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural necessárias a sua formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 27 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), pela [Lei nº 11.788/2008 \(Lei de Estágios\)](#), pelo [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE](#) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Executar as ações objeto desse Convênio, em regime de cooperação mútua, facilitando a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho (23970617)

4.1.2. Fiscalizar a utilização correta dos EPIs pelos estagiários, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.788/2008;

4.1.3. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#)), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.4. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

4.1.5. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.6. Analisar, conjuntamente, os resultados parciais reformulando as metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

4.2. São obrigações exclusivas do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - HU-Furg/EBSEH:

4.2.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.2.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

4.2.3. Subsidiariamente, indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar (supervisor de campo), acaso não designado pela UFPEL;

4.2.4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação desempenho;

4.2.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.2.6. Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

4.2.7. Viabilizar a fiscalização por parte de instituição de ensino conveniada quanto ao correto

cumprimento das atividades de estágio por parte de seus discentes;

4.2.8. Comunicar à instituição conveniada os eventuais casos de descumprimento às normas de conduta da EBSEH ou infrações ético-disciplinares por parte de seus estagiários;

4.2.9. Informar, mediante requisição da UFPEL, a capacidade de atendimento quanto ao número de vagas de estágio obrigatório solicitadas e os setores/unidades habilitadas a recebê-los, observando a limitação para que não haja prejuízo a formação dos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

4.3. **São obrigações exclusivas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL:**

4.3.1. Requisitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-Furg/EBSEH, a disponibilidade de vaga de estágio, informando o número de vagas necessárias e as áreas de formação;

4.3.2. Indicar os estudantes que desempenharão as atividades de estágio obrigatório no âmbito do HU-Furg/EBSEH, observando, em caso de seleção, a reserva 10% (dez por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência e, preferencialmente, a reserva de 30% das vagas aos negros (pretos e pardos), nos termos das legislações vigentes;

4.3.3. Fornecer os insumos básicos para realização das atividades e equipamentos de proteção individual (EPI's) aos estagiários, observando a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.3.4. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.3.5. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3.6. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.3.7. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades.

4.3.8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.3.9. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.3.10. Comunicar ao HU-Furg/EBSEH, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.3.11. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio (TCE);

4.3.12. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.3.13. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais e/ou a terceiros causados, culposa ou dolosamente, por seus discentes perante ao HU-Furg/EBSEH, sem prejuízo do direito regressivo contra o discente;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1. Cada partícipe designará, através de portaria específica, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da última assinatura desse instrumento contratual, servidores/empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, modo a zelar por seu fiel cumprimento.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas, com vistas a coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.3. Em caso de necessidade de substituição do servidor/empregado designado, a comunicação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida de designação de seu substituto, em igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

6.1. O estágio obrigatório será exercido pelos discentes da instituição conveniada, previamente indicados, nos termos do tópico 4.3.1 do presente instrumento, observando o disposto no Plano de Trabalho (23970617) e no Termo de Compromisso de Estágio (24489976) firmado pelo estudante com a instituição de ensino.

6.2. Acaso a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária diária do estágio, prevista no Plano de Trabalho e no TCE, será reduzida pelo menos à metade.

6.3. O estágio será exercido no prazo estipulado no Plano de Trabalho, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

6.4. A realização de estágio obrigatório, no âmbito deste hospital universitário, não estabelece qualquer vínculo empregatício com o HU-Furg/EBSERH, com a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) ou com a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, poderá acarretar a rescisão deste, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

10.2. A rescisão ocorrerá em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

10.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio;

10.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10.3. O encerramento do presente convênio ocorrerá:

10.3.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.3.2. Por denúncia, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento;

10.3.3. Consensualmente, por meio de distrato, antes do prazo final da vigência;

10.4. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Não haverá pagamento de bolsa, auxílio-transporte ou qualquer verba pecuniária em benefício dos estagiários

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES**

12.1. O presente convênio será executado em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

14.2.1. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;

14.2.2. aqueles cuja divulgação se torne necessária;

14.2.3. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a HU-Furg/EBSERH providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da EBSEERH, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Rio Grande, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Grande, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

SANDRA CRIPPA BRANDÃO

Superintendente - HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

TOMÁS DALCIN

Gerente Administrativo - HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

MARIA DE FÁTIMA CÓSSIO

Pró-Reitora de Ensino - UFPEL

TESTEMUNHAS:

1 - André de Oliveira Teixeira - CPF: ***.392.240-**

2 - Isac Vergara Jansen - CPF: ***.089.660-**

21. ANEXOS

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TAREFAS - SEI 4 (23970617)



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Cássio, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isac Vergara Jansen, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Crippa Brandao, Superintendente**, em 15/08/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dalcin, Gerente**, em 15/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Oliveira Teixeira, Chefe de Setor**, em 15/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24495981** e o código CRC **713B773B**.

Referência: Processo nº 23764.002375/2022-91 SEI nº 24495981